	۳.
	5
	᠘
	10
	7
	_
	Σ
	ш
	$\overline{}$
	7-7
	$\overline{}$
	c
	n
	4
	◂
	C
	è
	i
	-
	9
	d
	$\simeq$
	U
NHEIRO	₹
$\simeq$	(
œ	~
	×
ш	2
I	ς.
=	C
≤	100. D70B/F20_C383C100_A532AB2/JF155
<u>_</u>	Ç
_	Č
~	Ď
.*:	#
ш	2
$\sim$	α
Ψ.	$\sim$
œ	~
$\sim$	<b>;</b> -
ب	ᆫ
$^{\circ}$	
	C
ഗ	ē
	≟
ഗ	τ
íΛ	٠c
"	c
⋖.	- 2
$\overline{}$	C
$\circ$	•
_	2
_	۲
$\neg$	2
=	c
,	4
≒	2
O	
σ	٥
d	٥
te p	9
nte p	9
ente p	a aba
nente p	a abad
mente p	a abada
almente p	d abada/
almente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIR	a abada/a
italmente p	hr/engda a
gitalmente p	y hr/enede e
digitalmente p	av hr/enede e
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	a abada / vor
o digitalmente p	a abada h
do digitalmente p	n any hr/enada a
ado digitalmente p	m dow hr/enada a
nado digitalmente p	am you hr/enede e
inado digitalmente p	a am any hr/enada a
sinado digitalmente p	a abanah hr/enada a
issinado digitalmente p	tre and you hr/enade a
assinado digitalmente p	tre and any hr/enade a
i assinado digitalmente p	to the am any hr/enada a
oi assinado digitalmente p	alta tre am any hr/enade a
foi assinado digitalmente p	a abana/hr/enada a
o foi assinado digitalmente p	a abandy hr/enada a
to foi assinado digitalmente p	a abandy hr/enada a
nto foi assinado digitalmente p	a abana/rd you me and ethilened
ento foi assinado digitalmente p	consulta toe am dov hr/spede e informe o código: D70BAE20-C383C199-A532AB2v
nento foi assinado digitalmente p	a abana/rd you me ant ethinanon//
mento foi assinado digitalmente p	a abana/rhy you me ant ethionogly.
umento foi assinado digitalmente p	a abada// hr/enada a
cumento foi assinado digitalmente p	a abada//h von me aut ettinado//.u#
ocumento foi assinado digitalmente p	http://cnectife to any hr/enade a
documento foi assinado digitalmente p	http://cone and ethicanon//chtd
documento foi assinado digitalmente p	http://c
e documento foi assinado digitalmente p	http://c
te documento foi assinado digitalmente p	http://c
ste documento foi assinado digitalmente p	http://c
Este documento foi assinado digitalmente p	http://c
ggo	http://c
Este documento foi assinado digitalmente p	http://c
Este documento foi assinado digitalmente p	http://c
Este documento foi assinado digitalmente p	http://c
Este documento foi assinado digitalmente p	http://c
Este documento foi assinado digitalmente p	http://c
Este documento foi assinado digitalmente p	http://c
Este documento foi assinado digitalmente p	http://c
Este documento foi assinado digitalmente p	http://c
Este documento foi assinado digitalmente p	http://c
Este documento foi assinado digitalmente p	http://c
Este documento foi assinado digitalmente p	http://c
Este documento foi assinado digitalmente p	prência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1262/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11715/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Manaus CMM.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8009/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Manaus - CMM. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Quitação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manaus, de responsabilidade **do Sr. Mauricio Wilker de Azevedo Barreto**, referente ao exercício de 2017, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Determinar** à **Câmara Municipal de Manaus** que planeje melhor suas futuras ações e observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as recomendações do Laudo Técnico e Parecer Ministerial acostados aos autos, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM;
- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Mauricio Wilker de Azevedo Barreto, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

	0 CÓMIGO: DZOBAEDO-C383C188-A532AB2A-AE155D35
	27-7E
	32 AB
	99-A5
EIRO	282C1
T PIN	700-
RRE/	70B/1
SIS	
O ASS	0,00
jitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	a proforma
nte po	o obc
italme	hr/ch
gib obi	200
Este documento foi assinado digi	abandy hr/enada
ito foi	Stille
cumer	#n.//c
ste do	d dita
Ш	/// ntth atia o assace cionatal
	200 010
	forân
	č

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



DIV. D	E ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fle NIº	

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1262/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Dezembro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

## JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral